



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-16-2018-36

PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA

“PARU”

Convite para apresentação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana dos Centros Urbanos Complementares

DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	8	Ambiente e Sustentabilidade
Prioridade de Investimento	6.5	Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído
Objetivo Específico		Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo
Indicador de Realização	Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	
	Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas	
Indicadores de Resultado	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	16	Reabilitação urbana
Tipologia de Operação	Apresentação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana dos Centros Urbanos Complementares	
Período de Candidaturas	Data de abertura	15 outubro 2018
	Data de termo	15 dezembro 2018

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20- 16-2018-72

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA DOS CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES

Preâmbulo

O Acordo de Parceria (AP) prevê a possibilidade de apoiar o investimento na reabilitação e regeneração urbana com o seguinte argumento: *“Dada a centralidade dos aglomerados urbanos para o desenvolvimento do país e das respetivas regiões e a necessidade de prosseguir o esforço de investimento na qualificação ambiental e urbanística do espaço urbano, com reflexos ao nível da coesão social, da competitividade dos territórios e do nível e qualidade de vida das pessoas, deve ser garantido o apoio a ações que garantam a atratividade dos centros urbanos e o devido aproveitamento das suas áreas, no sentido de garantir a criação de novas dinâmicas de desenvolvimento, recuperando e valorizando os ativos existentes.”*

A este propósito desagrega a tipologia de centros urbanos em dois grandes grupos: “centro urbano de nível superior conforme definidos no PNPOT e nos PROT” e “centros urbanos de nível inferior” (ou complementares) referindo que “(...) a concentração destas intervenções nestes centros urbanos de nível superior, que visa o cumprimento do requisito regulamentar de 5% de FEDER nas AIDUS, não invalida a possibilidade de ações de regeneração e revitalização em centros urbanos de outras regiões do país (Algarve, Açores e Madeira), nem em centros urbanos de nível inferior nas regiões Norte, Centro e Alentejo (sendo que nesses casos não contribuem para o *ring-fencing* das AIDUS).”

Na sequência do processo de programação para o período 2014-2020 o Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020, constitui-se como um dos instrumentos financeiros fundamentais de apoio ao investimento nesta Região, em especial no que se refere à requalificação dos centros urbanos (ao abrigo da Prioridade de Investimento 6.5.

Assim, o texto do Programa Operacional, relativamente à P.I. 6.5, inscrita no seu Eixo Prioritário (EP) 8, refere:

“No sistema urbano da Região Alentejo, os centros urbanos complementares (UC), sedes de concelho, fornecem um leque de funções pouco diversificadas, mas são fundamentais na sustentação da coesão territorial e na consolidação de redes de proximidade, na sustentação dos territórios de baixa densidade e na firmiação das relações urbano-rurais”.

Adicionalmente o referido texto dá conta que:

“Nos centros urbanos complementares subsistem situações de degradação do edificado, alguns edifícios e espaços devolutos (espaços industriais desativados) e carências ou insuficiências de infraestruturas urbanísticas, de áreas livres e espaços verdes. Neste contexto, deverão ser apoiadas ações que promovam a atratividade no sentido de garantir a criação de novas dinâmicas de desenvolvimento, recuperando e valorizando os ativos existentes e intervindo a vários níveis. Numa perspetiva integrada, as intervenções de qualificação do ambiente urbano devem incorporar projetos de requalificação do espaço público e da imagem urbana, destacando os seus fatores de identidade, diferenciação e atratividade (urbanísticos e arquitetónicos, patrimoniais).”

Por outro lado, o Programa Operacional Alentejo 2020, refere ainda que “Tendo em vista o pretendido enfoque territorial das intervenções, no que diz respeito à dimensão territorial da intervenção de regeneração urbana (PI 6.5), será critério base constituir uma área territorialmente delimitada, incidindo em espaços inframunicipais das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, em concreto centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas de conversão de zonas industriais abandonadas.”

Finalmente, e de acordo com o **RE SEUR**, concretamente o n.º 4 do artigo 120.º da Portaria n.º57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portarias n.º404-A/2015, de 18 novembro, n.º238/2016, de 31 agosto, que o republicou, n.º.124/2017, de 27 março, n.º.260/2017, de 23 agosto, e n.º. 325/2017, de 27 outubro, que estabelece que, **“para os centros urbanos não considerados de nível superior, os respetivos municípios devem dispor de um plano de ação de regeneração urbana, aceite pela Autoridade de Gestão, coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial”**, é aberto o convite para apresentação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), para os Centros Urbanos Complementares que ainda não apresentaram o respetivo Plano de Ação de Regeneração Urbana: **Município da Chamusca e Município do Gavião** visando o desenvolvimento de planos integrados para os espaços urbanos referidos no RE SEUR.

O presente Convite para Apresentação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

a) O presente convite tem como objetivo a apresentação de Planos de Ação com âmbito territorial incidente nos centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, dentro de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), sendo que em cada centro urbano podem existir uma ou mais ARU. Estas ARU podem localizar-se em qualquer centro urbano, correspondendo o centro urbano ao solo urbano que determina o perímetro urbano identificado em PDM ou aos aglomerados rurais em solo rústico a regulamentar através de plano de pormenor.

Para este efeito, considera-se que uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) corresponde à área como tal definida nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo a área encontrar-se em processo de delimitação como ARU, desde que, neste último caso, o início do processo tenha sido aprovado pela Câmara Municipal e seja concluído no prazo de 1 ano.

As tipologias de operações a constar no PARU correspondem a:

- i) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro;
- ii) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes;
- iii) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores;

b) O Município deve apresentar a sua estratégia para as ações a desenvolver na prioridade de investimento 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído, apresentando, pelo menos, os seguintes elementos:

- i) Objetivos estratégicos, incluindo o envolvimento dos vários atores no território a intervir;

- ii) Planta de delimitação territorial do perímetro em que se pretende intervir, sendo que a estratégia tem de incidir sobre centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, dentro de uma ou mais Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitada(s) nos termos do RJRU - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto), ou em ARU em processo de delimitação, desde que o início do processo esteja aprovado pela Câmara Municipal e seja concluído no prazo de um ano. Nessa planta deverão ser identificadas e localizadas as intervenções propostas a realizar;
- iii) Modelo habitacional – evolução demográfica, repovoamento, formas e tipos de ocupação dos alojamentos e regeneração;
- iv) Modelo económico – reconversão funcional e revitalização do tecido empresarial local;
- v) Regras e critérios de proteção do património arquitetónico e arqueológico;
- vi) Identificação dos investimentos a realizar, mediante o preenchimento dos ficheiros anexos (disponíveis em Balcão2020): **Anexo II - PARU – investimentos a mobilizar.xls e Anexo III - Tabela Fichas_PARU.xls.**

Para este efeito são válidos, desde que incluam os elementos suprarreferidos, os documentos ou instrumentos já aprovados pelo Município nesse domínio, nomeadamente a memória descritiva e justificativa elaborada no âmbito da delimitação da(s) ARU(s), contendo os objetivos estratégicos a prosseguir, ou os instrumentos que enquadram Operações de Reabilitação Urbana (ORU) aprovadas nos termos do RJRU, designadamente as estratégias de reabilitação urbana ou programas estratégicos de reabilitação urbana. Estes documentos devem ser enviados em Anexo ou identificado link para consulta. Devem os Municípios explicitar da sua eventual disponibilidade para afetar uma parte da dotação que proponham para reabilitação urbana, ao instrumento financeiro em criação (Instrumento Financeiro para Reabilitação e Revitalização Urbanas), identificando no âmbito dos investimentos que propuserem, as dotações que entendam afetar ao instrumento financeiro. Desta forma, terá o Município garantia de financiamento dos investimentos públicos que envolvem atividades económicas e que, como tal, só são suscetíveis de ser financiados através de Instrumento Financeiro (IF), sendo ainda potenciada a alavancagem das dotações afetadas, sendo aplicado no respetivo território pelo menos o dobro do montante que vier a ser afetado a esta finalidade (instrumento financeiro).

2. Natureza dos beneficiários

O presente convite destina-se aos Centros Urbanos da Chamusca e do Gavião.

3. Área geográfica

O presente convite tem aplicação nas áreas geográficas dos Municípios da Chamusca e do Gavião integrados na NUTS II Alentejo.

4. Processo de avaliação dos Planos de Ação de reabilitação Urbana

Os Planos de Ação, apresentados nos termos do nº. 1 e nº4 do artigo 120º da Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação, serão selecionados através da apreciação qualitativa e é classificada com base na seguinte escala:

$$MO = 0,50 \times (0,25 A1 + 0,25 A2 + 0,25 A3 + 0,25 A4) + 0,50 \times (0,60 B1 + 0,40 B2)$$

		Qualidade Global do PARU, incluindo dos mecanismos de governação, monitorização e avaliação		
		Boa	Suficiente	Insuficiente
Coerência com os objetivos do PO e com a EIDT reconhecida	Boa	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Suficiente	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente

Onde:

A - Coerência com os objetivos do PO e com a EIDT reconhecida, será avaliado:

A1 – Coerência com a EIDT reconhecida;

A2 – Coerência com as propostas do PO e integração nos Instrumentos de Gestão territorial em vigor;

A3 – Coerência com os objetivos do PO;

A4 – Contributo para os indicadores do PO;

B - Qualidade Global do PARU, incluindo os mecanismos de monitorização e avaliação, será avaliado:

B1 – Coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço a intervir (centro histórico, zona ribeirinha, espaços industriais abandonadas);

B2 – Coerência interna do PARU

Esta avaliação é feita pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo.

5. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”

6. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) a candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do convite, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18.00.00 horas do dia **15 dezembro de 2018**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

7. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente convite.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 60 dias úteis após a sua submissão.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

8. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do Protocolo de Financiamento.

9. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global do Fundo FEDER afeta ao presente convite é de **1.800.000€ FEDER** (*um milhão e oitocentos mil euros*).

A dotação disponível de cada município resulta da aplicação dos critérios de repartição da dotação indicada, conforme a metodologia abaixo:

Critério 1: 50% da dotação global da PI é distribuída igualmente pelos 2 municípios indicados no anexo I;

Critério 2: 50% da dotação da PI é distribuída pelos municípios de forma a assegurar o investimento prioritário identificado no respetivo PARU e comunicado à Autoridade de Gestão em sede de negociação.

10. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
Designação	Designação
Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2) Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano ≥ 2

11. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

12. Documentação de referência

Legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- b) Portaria n.º 57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria n.º 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria.º. 238/2016, de 31 agosto retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 setembro, n.º 124/2017, de 27 março, n.º 260/2017, de 23 agosto e n.º 325/2017, de 27 outubro;
- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

13. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso - Convite e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)



12 de outubro 2018

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Centros Urbanos Complementares a que se refere o n.º 4 do artigo 120º do RE SEUR e ponto 2 do AAC;

Anexo II – Investimento a mobilizar

Anexo III – Tabela Fichas_PARU

Anexo I

Centros Urbanos Complementares a que se refere o n.º 4 do artigo 120º do RE SEUR
e ponto 2 do presente Aviso de Concurso

ALTO ALENTEJO:

Gavião

LEZÍRIA DO TEJO:

Chamusca



Anexo II

Investimento a mobilizar (ficheiro Excel)



Anexo II

Tabela Fichas_PARU (ficheiro Excel)